

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1782, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte destinado a trabalhadores domiciliados no território do Município de Erebangó, cidadãos Erebangóenses, que utilizam transporte coletivo de linha ou especiais para trabalhadores, credenciados pelo DAER, para trabalhar nas demais cidades da região.

§1º. O benefício objeto desta lei visa contribuir para a geração de renda aos munícipes, reduzindo os índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais gerados pela falta de emprego local.

§2º. O Auxílio Transporte objeto desta lei será concedido mensalmente, aos trabalhadores previamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal, diretamente as empresas transportadoras habilitadas.

CAPITULO II DO DIREITO AO BENEFICIO

Art. 2º. Terá direito ao benefício objeto desta lei o trabalhador que comprovar residir dentro dos limites do Município de Erebangó e que necessite de transporte

para deslocar-se até seu local de trabalho nas demais cidades da região, que não recebam transporte gratuito, isto é, 100% (cem por cento) custeado pelo empregador, que comprovem possuir seu destino contemplado pelas empresas previamente habilitadas e que recebam renda mensal de até dois salários mínimos e meio.

CAPITULO III DAS TRANSPORTADORAS

Art. 3º. Poderá habilitar-se a realizar o transporte dos trabalhadores beneficiários do objeto desta lei as empresas de transporte coletivo de linha ou de transporte coletivo especial e exclusivo a trabalhadores regularmente autorizadas e credenciadas pelo DAER para prestação de tal serviço.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS DE CADASTRO E HABILITAÇÃO

Seção I Para os Trabalhadores

Art. 4º. O trabalhadores enquadrado no art. 2º desta Lei que tiverem interesse na percepção dos seus benefícios, deverá realizar requerimento junto a Prefeitura Municipal mediante o preenchimento do formulário objeto do Anexo I desta, onde declarará, sob as penas da lei, que todas as informações nele preenchidas são verdadeiras, bem como que não está enquadrado em nenhuma das excludentes do direito, em especial, que não percebe transporte gratuito (100% custeado) da empresa empregadora.

Art. 5º. O formulário de requerimento de benefício que trata o art. 4º desta lei deverá ser apresentado acompanhado das vias originais, com entrega de cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Comprovante de endereço no território do Município de Erebangó;
- III – Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho assinado pelo empregador;

IV – Comprovantes/Declaração de necessidade de uso de transportadora previamente habilitadas neste Município;

V – Comprovante/Declaração de atendimento das necessidades por alguma das empresas previamente cadastradas.

Seção II

Para Transportadoras

Art. 6º. As empresas de transporte enquadradas nos termos do art. 3º desta lei poderão habilitar-se a atender os beneficiários do Auxílio Transporte mediante prévio requerimento a ser realizado por meio do preenchimento do formulário objeto do Anexo II desta que deverá ser entregue com a apresentação das vias originais e entrega de cópias dos seguintes documentos:

I – Contrato social e suas alterações além de documento de identificação do responsável legal;

II – Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV – Certidão Negativa Judicial de Falência;

V – Certificado de Licença ou Autorização emitido pelo DAER, dentro da validade, para prestação dos serviços propostos.

Parágrafo único. Prestará declaração junto ao formulário padrão, sob as penas da lei, enquadra-se nos termos do art. 3º desta lei, além de que as informações lá prestadas são verdadeiras.

Seção III

Atualizações

Art. 7º. Tanto empresas transportadoras como trabalhadores beneficiários deverão manter seus cadastros atualizados, devendo, sempre que solicitado ou que realizado qualquer alteração em suas informações ou documentos, presta-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perecimento do direito a manter-se cadastrado/habilitado.

Seção IV

Da Análise e Julgamento dos Pedidos

Art. 8º. Recebidos os requerimentos de cadastro e de habilitação devidamente instruído pela documentação necessária o setor responsável fará a conclusão do pedido ao Gabinete do Prefeito Municipal em até 05 (cinco) dias, sendo que este terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os requerimentos podendo deferi-lo, indeferi-lo ou exigir complementação de documentos ou informações.

Art. 9º. No caso de exigência de complementação de documentos ou informações a parte interessada será comunicada, podendo o Poder Público utilizar de aplicativos de mensagens instantâneas para isto, tais como Whatsapp, para cumprir a exigência no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

§1º. Em cumprindo a exigência o pedido retornará a tramitar na forma prescrita no art. 8º desta lei.

§2º. No caso do uso de aplicativos de mensagens instantâneas para notificação da exigência, para início do prazo bastará a confirmação de entrega, sendo dispensada a de leitura.

CAPITULO V

DO AUXILIO TRANSPORTE

Art. 10. O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, sendo que a Municipalidade disporá mensalmente da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada trabalhador que tiver seu pedido deferido.

Art. 11. O Auxílio Transporte será pago mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos mencionados no art. 12 desta Lei, diretamente a empresa previamente habilitada junto a Prefeitura Municipal em que o trabalhador tiver realizado a opção de uso, sendo que tal pagamento não gera nenhuma outra responsabilidade do Município em relação aos meios de transporte utilizados, eventuais problemas em veículos ou sinistros.

Art. 12. Para receber os valores referente aos auxílios de seus usuários a empresa previamente habilitada deverá encaminhar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a utilização, ao setor de empenhos do Município, nota fiscal acompanhada de relação de

beneficiários, conforme modelo contido no Anexo III desta Lei, que será conferida com os cadastros destes.

CAPITULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. São obrigações do Município:

- I – Realizar, analisar e julgar os pedidos de cadastro dos trabalhadores e de habilitação das empresas interessadas;
- II – Realizar o pagamento do valor referente aos Auxílios Transporte dos usuários diretamente a empresa.

Art. 14. São obrigações das empresas habilitadas, além daquelas decorrentes da boa-fé, princípios administrativos e jurídicos e de lei:

- I – Realizar o transporte contratado pelos beneficiários deste auxílio;
- II – Zelar pela segurança e conforto de seus usuários;
- III – Fornecer a este Município Nota Fiscal e relatórios mensais de uso por beneficiários desta Lei;
- IV – Orientar seus usuários quanto a necessidade de manutenção dos cadastros junto a Prefeitura Municipal atualizados.

Art. 15. São obrigações dos trabalhadores beneficiários desta lei:

- I – Manter seus cadastros atualizados, especialmente quanto a empregador, destino e opção de empresa transportadora;
- II – Comunicar, imediatamente, ao Município qualquer eventual ou permanente suspensão ao uso do benefícios, seja por suspensão de contrato, férias prolongadas ou desligamento da empregadora.

CAPITULO VII DAS CONSEQUENCIAS DA INOBSERVANCIA DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. A empresa ou trabalhador que não cumprir com as obrigações mencionadas no art. 14 e 15 desta lei, descobrindo-se a qualquer tempo a irregularidade que lhe retire o direito a manter seu cadastro ou habilitação, terá seus benefícios imediatamente encerrados, respondendo por eventual prejuízo que possa ter gerado ao erário público, além de não poder fazer uso dos benefícios desta lei pelo prazo de 06 (seis) meses à contar da constatação do descumprimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os benefícios decorrentes da Lei Municipal 1.623 de 13 de julho de 2017 serão automaticamente migrados a presente lei e seu novo sistema, devendo realizarem, tanto empresas como trabalhadores, se necessário e solicitado, a atualização e cadastro e complementações de documentos exigidas.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.04.122.0036.2087.3.3.90.33.01.00.00.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Lei Municipal 1.623 de 13 de julho de 2017.

Erebango/RS, 08 de setembro de 2021.

VALMOR JOSE TOMELERO
Prefeito Municipal

ANEXO I

| FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFICIO | | | | | | |
|--|----------|-----------|---------------------------|----------------------------|------------|--|
| NOME COMPLETO | | | | | | |
| CPF | | | | CI/RG | | |
| LOGRADOURO | | | | | | |
| Nº. | | | BAIRRO | | | |
| MUNICÍPIO | EREBANGO | UF | RS | CEP | 99.920-000 | |
| EMPREGADOR | | | | | | |
| CNPJ | | | | MUNICÍPIO/UF | | |
| LOGRADOURO | | | | | | |
| Nº. | | | BAIRRO | | | |
| CEP | | | INÍCIO DO CONTRATO | | | |
| EMPRESA TRANSPORTADORA | | | | | | |
| <p>Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como que estou ciente da totalidade do teor da Lei Municipal nº. ... De ... De 2021, em especial as minhas obrigações nela consignadas e que me enquadro ao teor do art. 2º da referida lei, não percebendo transporte integralmente custeado pelo empregador.</p> | | | | | | |
| Erebango/RS, ___ de _____ de _____ | | | | Recebido em ____/____/____ | | |
| _____ REQUERENTE | | | | | | |

ANEXO II

| FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE TRANSPORTADORA | | | | | |
|---|-----------|----------------------------|---------------------------------|-------|--|
| RAZÃO SOCIAL | | | | | |
| CNPJ | | | | IE/IM | |
| LOGRADOURO | | | | | |
| Nº. | | BAIRRO | | CEP | |
| MUNICÍPIO | | | | UF | |
| RESPONSÁVEL LEGAL | | | | | |
| CPF | | | | CI/RG | |
| LOGRADOURO | | | | | |
| Nº. | | BAIRRO | | CEP | |
| MUNICÍPIO | | | | UF | |
| TRANSPORTE | | | | | |
| ORIGEM(NS) | | | | | |
| DESTINO(S) | | | | | |
| LICENÇA DAER Nº. | ____/____ | VALIDADE | ____/____/____ À ____/____/____ | | |
| <p>Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações ora prestadas são verdadeiras, bem como que conheço a integralidade do teor da Lei Municipal nº. ... De ... De ... , estando enquadrado nos termos do seu art. 3º e conhecimento minhas obrigações nela consignadas e provenientes dos demais regramentos legais e principiologios inerentes a contratos públicos.</p> | | | | | |
| Erebango/RS ____ de _____ de _____ | | | | | |
| _____ Responsável Legal | | | | | |
| | | Recebido em ____/____/____ | | | |

ANEXO III

| RELAÇÃO DE USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO AUXILIO TRANSPORTE PARA TRABALHADORES | | | | |
|--|--|----------------------------|-------|-----------------|
| NOME | | CPF | | RUBRICA DO TRAB |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| NOTA FISCAL Nº. | | | TOTAL | |
| RAZÃO SOCIAL | | | | |
| CNPJ | | | IE/IM | |
| LOGRADOURO | | | | |
| Nº. | | BAIRRO | | CEP |
| MUNICÍPIO | | | UF | |
| RESPONSÁVEL LEGAL | | | | |
| CPF | | | CI/RG | |
| LOGRADOURO | | | | |
| Nº. | | BAIRRO | | CEP |
| MUNICÍPIO | | | UF | |
| Erebango/RS ___ de _____ de _____ | | Recebido em ____/____/____ | | |
| _____ Responsável Legal | | | | |

Erebango/RS, 09 de agosto de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que reformula a Lei Municipal 1.623/2017 que dispõe sobre Auxílio Transporte a Trabalhadores residentes e domiciliados neste Município que trabalham nas demais cidades da região.

Todo gasto público deve observar a um regido regramento e exigência de comprovações e documentações que o justifiquem e comprovem. Tal não seria diferente no que se refere ao presente auxílio social.

A Lei Municipal 1.623/2017, nobremente, concedeu aos cidadãos erebanguenses que deslocam-se diariamente a cidades da região para trabalhar auxílio transporte que visa custear parcialmente tal despesas de deslocamento.

Analisando a referida lei, observando projetos de captação de empregos que este Município vem realizando e atual realidade local, denotou-se a necessidade de realização de algumas atualizações na referida, especialmente quanto a necessidade de comprovação documental da despesas e maior fiscalização dos prestadores, especialmente quanto a sua regularidade perante DAER e a veracidade das informações prestadas, especialmente no que refere-se a listagem de passageiros beneficiários.

Portanto, propor-se o presente projeto que vem a substituir a Lei Municipal 1.623/2017 sem gerar qualquer prejuízo aos já beneficiados, conforme art. 17 do referido e garantindo a este órgão público a possibilidade de uma maior fiscalização na execução e destinação dos valores, além de garantir a existência e arquivamento de comprovantes eventualmente necessários em prestações de contas futuras.

Contamos com a atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocando-nos ao inteiro dispor para informações adicionais, ficando no aguardo da aprovação.

VALMOR JOSE TOMELERO
Prefeito Municipal